

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 21.314.559/0001-66

NIRE 35300472101

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 10 dias do mês de maio do ano de 2018, às 10h00, na sede da Movida Participações S.A. (“Companhia”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunto 92, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

2. **CONVOCAÇÃO e PRESENÇA**: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, conforme abaixo assinados.

3. **MESA**: Edmar Prado Lopes Neto – Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a:

(I) realização da Emissão (conforme abaixo definida) e da Oferta Restrita (conforme abaixo definida);

(II) a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado à (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta Restrita, sendo a instituição intermediária líder, “Coordenador Líder” e, em conjunto com as demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários “Coordenadores”, mediante a celebração do “*Contrato de Distribuição, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2º Emissão da Movida Participações S.A.*” (“Contrato de Distribuição”) a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores; (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador (“Escriturador”), banco liquidante (“Banco Liquidante”), agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”); (c) discussão, negociação, definição dos termos das Debêntures e da Emissão bem como a celebração, pela Companhia, no âmbito da Emissão, do “*Instrumento Particular de Escritura da 2º (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries,*

para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Movida Participações S.A.” (“Escritura de Emissão”) e seus eventuais aditamentos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e demais documentos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; bem como (d) todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e

(III) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

5. **DELIBERAÇÕES**: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes, detentores da totalidade do capital social da Companhia, decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aprovar:

(I) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), com as principais condições e características descritas abaixo (“Oferta Restrita”):

(a) **Número da Emissão**: as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Companhia;

(b) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 07 de junho de 2018;

(c) **Número de Séries**: a Emissão será realizada em até 3 (três) séries (sendo cada série denominada individualmente como “Série” e, em conjunto como, “Séries”), no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência da Primeira e da Terceira Série (conforme abaixo definido), a quantidade de Debêntures a serem emitidas em cada série, e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* de Taxa (conforme abaixo definido). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”), às Debêntures da segunda Série (“Debêntures da Segunda Série”), e às Debêntures da terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”) todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda, e às Debêntures da Terceira Série em conjunto. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada nas demais Séries. As Debêntures serão alocadas entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, observado que a Primeira Série e/ou a Terceira Série deverão não ser emitidas caso

ocorra demanda integral pelas Debêntures da Segunda Série, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na Segunda Série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

(d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida a seguir);

(e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures;

(g) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados;

(h) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantias ou preferências de qualquer natureza, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

(i) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures definidas na Escritura de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado, as Debêntures terão prazo de vencimento de: (i) 3 (três) anos contados da Data de Emissão, para as Debêntures da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2021 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Terceira Série, vencendo-se, portanto, em 07 de junho de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento”). Nas respectivas Datas de Vencimento será devido o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, conforme abaixo definida;

(j) **Forma de Subscrição e Integralização:** a integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série” ou “Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série” ou, ainda, quando se referir à primeira subscrição e integralização das Debêntures de uma qualquer das Séries “Primeira Data de Integralização”), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a respectiva data de integralização no caso das demais datas de integralização, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (conforme abaixo definida). As Debêntures de uma ou mais Séries poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das

Debêntures de determinada Série;

(k) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(l) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”), sendo as Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3;

(m) Procedimento de *Bookbuilding*: será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da existência da Primeira Série e da Terceira Série, da quantidade de Debêntures emitidas, bem como da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série (“Procedimento de *Bookbuilding* de Taxa”), observados os limites máximos previstos no item (q) abaixo. Para as Debêntures de Segunda Série, a alocação será feita pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, de acordo com a demanda, na data de realização do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding* de Demanda” e, em conjunto com Procedimento de *Bookbuilding* de Taxa, “Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* de Taxa será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP;

(n) Destinação de Recursos: os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados para reforço de liquidez, alongamento no perfil de dívida da Companhia (inclusive por meio de quitações de dívidas) e gestão do caixa para financiar a renovação e expansão da frota dos veículos das suas controladas;

(o) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcela única na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ou seja, dia 07 de junho de 2021; **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, anuais, iguais e consecutivas, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 07 do mês de junho, sendo os pagamentos realizados nos dias 07 de junho de 2022 e 07 de junho de 2023; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas, anuais, iguais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, sempre no dia 07 do mês de junho, sendo os pagamentos realizados nos dias 07 de junho de 2020, 07 de junho de 2021, 07 de junho de 2022 e 07 de junho de 2023;

(p) Remuneração das Debêntures: (i) as Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, over extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; (ii) as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iii) as Debêntures da Terceira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento;

(q) Pagamento da Remuneração das Debêntures: a Remuneração das Debêntures será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 07 de dezembro de 2018 e os demais pagamentos devidos todo dia 07 dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

(r) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures por preço não superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da aquisição, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Companhia (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série;

(s) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

(t) **Vencimento Antecipado Automático:** na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”), a Emissão se encontrará vencida, e o Agente Fiduciário deverá, automaticamente e independente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo, no entanto, enviar imediatamente à Companhia comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios e multas, conforme aplicável, previstos na Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão: (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, e não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento; (ii) caso ocorra (a) a dissolução, a liquidação ou a extinção da Companhia; (b) a decretação de falência da Companhia; (c) o pedido de autofalência, por parte da Companhia; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (e) a apresentação de pedido e/ou de plano de recuperação extrajudicial a seus credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Companhia, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; (f) o ingresso pela Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; (iii) caso ocorra (a) a dissolução, liquidação ou extinção de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Companhia, exceto se estas sociedades estiverem inativas, sendo para os fins deste item, “sociedades inativas” aquelas que não geram receitas e não contribuem para o faturamento da Companhia; (b) a decretação de falência de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Companhia; (c) o pedido de autofalência, por parte de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Companhia; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Companhia e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos eleitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da citação; (e) o ingresso por quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Companhia em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência de quaisquer sociedades coligadas, controladoras ou controladas da Companhia, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável; (iv) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) a incorporação (incluindo a incorporação de ações), a fusão ou a cisão da Companhia, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; (vi) ocorrência de qualquer alteração do controle acionário da Companhia, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem o prévio consentimento dos titulares das Debêntures, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (vii) deliberação tomada em assembleia pelos acionistas da Companhia, para redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos, após o início da distribuição das Debêntures e antes da Data de Vencimento, sem a prévia anuência dos titulares das Debêntures, representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto no § 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) se os Debenturistas deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com os demais credores das demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência ou privilégio por força de disposição legal; e (ix) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Escritura de Emissão, desde que não revertida em 10 (dez) dias a contar da data do respectivo cancelamento, rescisão ou decisão judicial que declarar a invalidade ou ineficácia da Escritura de Emissão;

(u) **Vencimento Antecipado Não Automático:** na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Inadimplemento”), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures: (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão, ou em qualquer outro documento da Oferta Restrita; (ii) se o objeto social disposto no estatuto social da Companhia ou de qualquer de suas controladas for alterado de maneira que sejam excluídas ou substancialmente reduzidas as principais atividades atualmente praticadas e os ramos de negócios atualmente explorados pela Companhia e suas controladas, salvo se expressamente autorizado pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; (iii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, estabelecida na Escritura de Emissão não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico; (iv) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais, que possa causar um Efeito Material Adverso (conforme definido na Escritura de Emissão); (v) protestos legítimos de títulos contra a Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 2% (dois por cento) de seu patrimônio líquido, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Companhia (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) disponível quando da ocorrência do evento, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário pela Companhia que (a) o protesto foi cancelado; ou (b) forem prestadas pela Companhia garantias em juízo, e aceitas pelo Poder Judiciário;

(vi) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia; (vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) de seu patrimônio líquido, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Companhia (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) disponível quando da ocorrência do evento; (viii) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sempre que a Companhia estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; (ix) exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas pelos meios legais ou administrativos apropriados, inadimplemento, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas decorrente de quaisquer operações de captação de recursos realizada, no mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 2% (dois por cento) de seu patrimônio líquido, conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Companhia (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) disponível quando da ocorrência do evento; (x) não cumprimento de quaisquer sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em nome da Companhia que possa gerar um Efeito Material Adverso; (xi) constituições, pela Companhia, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus ativo imobilizado líquido e bens disponibilizados para venda, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 50% (cinquenta por cento) do valor total de sua frota de veículos (“Onerosidade Máxima”), conforme a última Demonstração Financeira Consolidada da Companhia (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), exceto se os ônus ou gravames que excedam a Onerosidade Máxima tenham como contrapartida garantia outorgada aos titulares das Debêntures por meio de alienação fiduciária de veículos *pari passu* ao montante onerado excedente à Onerosidade Máxima; (xii) não manutenção, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir (“Índices Financeiros”) por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados trimestralmente com base na Demonstração Financeira Consolidada da Companhia, acompanhadas pelo Agente Fiduciário. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2018. Para fins deste item devem ser consideradas as seguintes definições: (a) “Dívida Financeira Líquida/EBITDA” menor ou igual a 3,5 (três inteiros e meio); e (b) “EBITDA/ Despesa Financeira Líquida” maior ou igual a 1,5 (um inteiro e meio). “Dívida Financeira Líquida” significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Companhia, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo, “EBITDA” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Companhia, e “Despesas Financeiras Líquida” significa os encargos de dívida, acrescidos das variações monetárias, deduzidas as rendas de aplicações financeiras, todos estes relativos aos itens descritos na definição de Dívida Financeira Líquida acima e calculados pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses.

(v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Sujeito ao atendimento das condições previstas na

Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 07 de julho de 2020, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de todas as séries (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de Remuneração, conforme tabela a seguir (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

Período	Prêmio
de 07 de julho de 2020 (inclusive) até 07 de junho de 2021 (exclusive) para as Debêntures da Primeira Série	0,75%
de 07 de julho de 2020 (inclusive) até 07 de junho de 2021 (inclusive) para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série	
de 08 de junho de 2021 (inclusive) até 07 de junho de 2022 (inclusive)	0,50%
de 08 de junho de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

(w) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(x) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o término do prazo de manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão;

(y) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(z) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Companhia no mesmo dia de seu vencimento, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante das Debêntures ou na sede da Companhia, se for o caso; e

(aa) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador das Debêntures. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

(II) a (a) formalização e efetivação das deliberações acima para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, em especial a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição; e (b) formalização e efetivação da contratação dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e

(III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia nos termos do item “I” e “II” acima, para consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Edmar Prado Lopes Neto - Presidente; e Maria Lúcia de Araújo - Secretária. **Conselheiros Presentes:** Fernando Antonio Simões, Adalberto Calil, Ricardo Florence dos Santos, João Batista de Almeida e Marcelo José Ferreira e Silva.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Mesa:

Edmar Prado Lopes Neto
Presidente

Maria Lúcia de Araújo
Secretária